PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 017/2020

"ALTERA A LEI Nº 1.899/2020 (QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021) PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 21 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 1.899/2020, para dar nova redação ao Art. 21, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 21. *Para abertura dos créditos adicionais suplementares, o limite de autorização será de 70% (setenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**(NR)***

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.899/2020 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 017/2020.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Considerando que o texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçametária (PL nº. 005/2020) previu a necessidade do limite de 70% (setenta por cento) para suplementação do orçamento, avaliando as incerterzas econômicas futuras, e que o mesmo sofreu alteração durante a tramitação nesta Casa de Leis.

Considerando que a alteração feita pela Câmara no percentual de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais previsto no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício financeiro de 2021 poderá não ser suficiente para movimentar os recursos nas diversas Secretarias Municipais e dos Fundos de Saúde e Assistência Social, ponderando pelos impactos que a pandemia pode gerar no orçamento, além do que já fora planejado, bem como, as incertezas que inicidem sobre a economia.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso "**PROJETO DE LEI Nº 017/2020**, que "ALTERA A LEI Nº 1.899/2020 (QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021) PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 21 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", para dar nova redação ao art. 21 no sentido de autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa.

Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal